

Proc. 15 211/42

(CJT-306/42)

1942

MP/CCB.

É de Conselho Pleno a competência para apreciar recurso extraordinário, desde que as decisões apontadas, como tendo dado a mesma lei interpretação diversa, sejam desse tribunal, (art. 203, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Reginaldo Almeida interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5ª. Região, que, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, manteve a decisão da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, autorizando sua demissão dos serviços da Cia. Linha Circular de Carris da Baía:

CONSIDERANDO que o recorrente aponta decisão do Conselho Pleno como tendo dado a mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, configurando-se, pois, a hipótese prevista no art. 203 e seu § 1º, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando a remessa do processo ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

✓ a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em

5/12/1942